



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

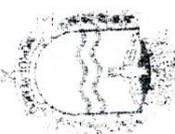
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 22/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 25 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

PROTÓCOLO
00366/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS
DATA: 12/05/2021
HORA: 09:16
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 25/2021



Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 025 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de maio de 2021, às 09h e 49min.

Ementa: “Ementa: “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens para servidores motoristas da administração direta e indireta do município, que se desloquem a serviço, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 025/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a adequação da legislação municipal as alterações da reforma trabalhista, ocorrida em 2017, no que diz respeito as diárias de viagem para os servidores municipais.

Quanto ao mérito, o projeto visa instituir a figura das diárias para viagens e adequá-las ao ordenamento jurídico municipal, beneficiando os servidores motoristas, tanto da administração direta quanto a indireta.

Além de criar as diárias para viagens, referido projeto visa se adequar a reforma trabalhista ocorrida em 2017, que alterou o §2º do art. 457 da CLT, permitindo que, referida despesa, não integre a remuneração do servidor, não se incorpore ao contrato de trabalho e não constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo

Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento